TC 72-001.092.06-04

AUDITORIA EXTRAPLANO. SIURB. Matéria veiculada em jornal. Verificação da contratação e atendimento dos cronogramas físico-financeiros. Construção dos Centros Educacionais Unificados. CEUs. CONHECIDA. Votação unânime.

2.747ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/12/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, acompanhado de cópias das manifestações técnicas produzidas, do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de *Auditoria Extraplano* realizada, considerando a notícia divulgada na edição do dia 06 de março de 2006 do jornal "O Estado de S. Paulo", que apontava atraso no início da construção de novos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Dentre os documentos colacionados aos autos, a cópia do Contrato 058/EDIF/2004, no valor de R$ 62.879.908,93 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos), firmado entre a antiga Secretaria de Serviços e Obras e Schahin Engenharia Ltda**.,** objetivando a construção dos CEUs *Guarapiranga*, *Três Marias* e *Feitiço da Vila.*

A Coordenadoria VI apurou em seu Relatório de Auditoria Extraplano:

1. Os Contratos originaram-se da Pré-Qualificação 001/SSO/2002, que objetivou a seleção de empresas para a execução de até 45 CEUs, e da Concorrência CO7/SSO/2003. A construção desses CEUs foi idealizada para acontecer em duas etapas: a primeira composta de 21 unidades; e a segunda das 24 unidades restantes, divididas em oito contratos, assinados em 30 de abril de 2004, cada um deles contemplando a construção de 03 CEUs.

2. Para a referida 2ª etapa (24 unidades), foram celebrados oito Contratos, analisados em TCs próprios, identificados à folha 169 vº. Naquele momento, haviam sido emitidas cinco Ordens de Início: Contratos 053/EDIF/04 - *Tremembé*; 054/EDIF/2004 - *Azul da Cor do Mar*; 055/EDIF/2004 - *Água Azul*; 057/EDIF/2004 - *Vila Rubi*; e 058/EDIF/2007 - *Feitiço da Vila*.

3. Pelo decurso de prazo de cerca de um ano e meio desde a elaboração dos contratos e o Início das Obras, após consultas efetuadas às Secretarias de Educação e dos Negócios Jurídicos, foram autorizadas as recomposições de preços contratuais, mediante a alteração do P^0 (P zero) para julho de 2005, a previsão de reajuste contratual para todo o mês de julho (desde que ocorrido e demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos). Também ficaram deliberadas as alterações nos projetos originais dos CEUs e suas respectivas formalizações por meio de Termos Aditivos.

4. Concluiu que, de acordo com os elementos coletados nas vistorias realizadas, que não foram avaliadas as condições iniciais dos terrenos em que foram edificadas as construções e que, conforme informações dos engenheiros do Departamento de Edificações, sobre os cronogramas físico-financeiros das obras, havia *"em média, um atraso de aproximadamente 30 dias nas obras".* E que os atrasos verificados *"são basicamente decorrentes de: alteração do projeto executivo; fragilidade dos resultados de sondagens executadas (CEU Tremembé); indisponibilidade imediata de todas as áreas para a implantação dos CEUs e ocorrência de chuvas no período (índices pluviométricos elevados)"*.

O Coordenador Chefe da Coordenadoria VI e o Subsecretário da Fiscalização e Controle complementaram o relatório, informando que no TC 028/06-70 (já julgado), que versa sobre Representação, as conclusões daquela Subsecretaria foram:

"3.1. As condições exigidas no Edital de Pré-Qualificação nº 001/SSO/2002, para a habilitação das empresas, foram sensivelmente alteradas por ocasião das Ordens de Início assinadas para a execução dos novos CEUs.

3.2. As alterações de projetos efetuadas, pelo seu porte e demais características, viciam a execução dos novos CEUS com as mesmas empresas pré-qualificadas pelo Edital de Pré-Qualificação n º 01/SSO/2002.

3.3. Os preços unitários atualizados das planilhas dos contratos firmados em 2004 são superiores aos praticados atualmente pela Secretaria contratante (SIURB). Na amostragem que efetuamos o acréscimo global é da ordem de 25 %, sendo que há preço unitário com diferença a maior de 582,98% e outros dois com diferenças a maior da ordem de 75 %".

A Origem respondeu às conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tendo a Especializada reafirmado, integralmente, seu parecer a respeito da matéria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou que por não possuir a matéria dos autos questionamentos de natureza jurídica, opinou pelo conhecimento da Auditoria realizada.

Em idêntico sentido foi o pronunciamento do Órgão Fazendário.

A Secretaria Geral, ressaltando as ponderações formuladas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle que os atrasos nas execuções das obras podem ser razoavelmente atribuídos ao fato de que *"as áreas reservadas à implantação de equipamentos públicos são aquelas que carecem de melhor estrutura"*, propugnou pelo conhecimento da auditoria realizada.

É o relatório.

VOTO

A Assessoria Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento do Relatório de Auditoria executado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Com base nos referidos pareceres, que passam a integrar o presente voto, **conheço** da Auditoria realizada para fins de registro. Oficie-se a

Origem com cópias das *Manifestações Técnicas* produzidas, assim como do *Relatório*, *Voto* e *Acórdão* a ser prolatado por este Plenário.

Oportunamente, arquivem-se os autos.